

COMISSÃO DETRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.421, DE 2013

“Acrescenta artigo à Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os processos de automação de atividades que impliquem manipulação ou transporte de materiais ou substâncias perigosos ou nocivos à saúde”.

Autor: Deputado Sérgio Brito

Relator: Deputado Assis Melo

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Sérgio Brito, a empresa, ao adotar processos de automação, *“deverá dar preferência às atividades que impliquem manipulação ou transporte de materiais ou substâncias perigosos ou nocivos à saúde”*.

Justificando a medida, o Autor salienta que, segundo dados do Governo, o País gasta cerca de R\$ 70 bilhões por ano em decorrência de acidentes de trabalho.

O projeto, portanto, segundo o autor, propõe a adoção de medida que contribuirá para a redução dos acidentes de trabalho, proporcionando significativa melhora no bem-estar do trabalhador brasileiro em seu ambiente de trabalho.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem lembrado pelo Autor, na justificação do projeto, o artigo 197 da CLT já prescreve determinações acerca dos rótulos de materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde.

Tais medidas são, sem sombra de dúvida, úteis na prevenção de acidentes ao alertarem para os riscos decorrentes da manipulação ou transporte de determinadas mercadorias sem o cuidado necessário. Entretanto, são, por si sós, insuficientes.

Isso porque conforme explicitado pela própria proposição que ora analisamos, novas medidas de prevenção de acidentes podem e devem ser adotadas em sintonia com o progresso tecnológico dos dias atuais.

Nesse sentido, a proposta do projeto de lei sob exame é das mais oportunas, pois repercute positivamente na saúde do trabalhador ao tornar obrigatória a preferência das atividades que implicam em manipulação ou transporte de materiais ou substâncias perigosos ou nocivos à saúde na adoção dos processos de automação, medida que, na maioria das vezes, significa concorrência desleal com o trabalhador no mercado de trabalho, ao suprimir, de um dia para o outro, postos e postos de trabalho.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.421, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO
Relator